



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM Nº 017/2025**

Vila Pavão/ES, 10 de março de 2025.

**Do: Sr. Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 017/2025, que cuida da criação de vagas de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, bem como a extinção de cargos e vagas de provimento efetivo, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES.

A presente proposta objetiva a organização da Estrutura Administrativa do Município em relação aos cargos existentes, tanto de provimento efetivo quando de provimento em comissão, de forma a adequar funções que demandam maior números de servidores em alguns setores.

Nessa toada, o chefe do Poder Executivo determinou que a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos em parceria com as demais secretárias realizassem um levantamento criterioso, com o objetivo de verificar a necessidade de criação de vagas para lotação em setores com insuficiência de servidores para atendimento a demanda existente e futuras, bem como para verificar se há cargos e vagas que possam ser extintos, por não serem mais necessários aos quadros da administração.

Finalizado o levantamento solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, foi elaborada a presente proposta, de acordo com indicação de cada secretaria, para criação e extinção de vagas de cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem assim de extinção de cargos de provimento efetivo e vagas, conforme infere-se dos anexos memorandos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Por fim, é importante ressaltar ainda que a aprovação do presente Projeto de Lei, não compromete o orçamento nem o limite previsto para gasto com a folha de servidores, conforme demonstra a documentação anexada, cumprimento assim as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A urgência, no presente caso, se justifica pelo fato de que a criação e extinção de vagas de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão visa organizar a Estrutura Administrativa do Município, para aprimorar os serviços públicos que são disponibilizados aos nossos usuários, que envolvem demandas nos setores da assistência social e saúde, tratando-se de matéria de relevante serviço público e social.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**JOÃO TRANCOSO**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: d7e931a8-4eae-4099-ab79-dbc65ff47d36  
Projeto de Lei Nº 000017/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 017/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**Dispõe sobre a criação de vagas de cargos públicos de provimento efetivo e em comissão; extinção de cargos públicos de provimento efetivo e vagas, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, as vagas para os cargos públicos de provimento efetivo, a serem incluídas nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, acrescentando-as as já existentes nos referidos anexos, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, a saber:

**I – 03** (três) vagas para o cargo público de provimento efetivo de **ENFERMEIRO – referência 09**, criado pela Lei nº 180/1997;

**II – 02** (duas) vagas para o cargo público de provimento efetivo de **PEDAGOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO ou ORIENTAÇÃO ESCOLAR – MMPP**, criado pela Lei 180/1997;

**III – 09** (nove) vagas para o cargo público de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – referência 01**, criado pela Lei nº 180/1997;

**IV – 10** (dez) vagas para o cargo público de provimento efetivo de **CUIDADOR – referência 01**, criado pela Lei nº 999/2015;

**V – 04** (quatro) vagas para o cargo público de provimento efetivo de **MOTORISTA – referência 03**, criado pela Lei nº 180/1997.

**§ 1º.** As vagas criadas por esta Lei para os cargos públicos de provimento efetivo, deverão ser providas por profissionais devidamente habilitados para o exercício da função, quando a lei assim o exigir, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a convocação dos candidatos relacionados na reserva técnica do concurso público referente ao Edital nº 001/2023, para provimento das vagas criadas por esta Lei, obedecendo-se a ordem classificatória constante no resultado final homologado pelo Decreto nº 2.003/2023.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, na hipótese de encerramento da lista de classificados em concursos públicos vigentes, autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, criadas por esta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado, inclusive por meio daqueles já homologados.

**Art. 2º.** Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, uma vaga para o cargo público de provimento em comissão de **COORDENADOR DE PROJETO ESPORTIVO – referência CC-2**, a ser incluído no Anexo I da Lei nº 179/1997, acrescentando-se o mesmo aos já existentes no referido anexo, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º.** Ficam extintas, da Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, 10 (dez) vagas do cargo público de provimento efetivo de **TRABALHADOR BRAÇAL – referência 01**, criado pela Lei nº 180/1997, a serem excluídos dos anexos II, III, IV e V, da referida Lei Municipal.

**Art. 4º.** Ficam extintos, da Estrutura Administrativa deste Município/ES, os cargos públicos de provimento efetivos, criados pela Lei nº 180/1997, e suas respectivas vagas, a serem excluídos dos anexos II, III, IV e V, da referida Lei Municipal, a saber:

- I – ANIMADOR DE EVENTOS – referencia 06**, criado pela Lei nº 180/1997;
- II – AUXILIAR DE POSTO DE CORREIO – referencia 01**, criado pela Lei nº 180/1997;
- III – TECNICO EM CONTABILIDADE – referencia 08**, criado pela Lei nº 180/1997.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 10 dias do mês de março do ano de 2025.

**JOÃO TRANCOSO**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: d7e931a8-4eae-4099-ab79-dbc65ff47d36  
Projeto de Lei Nº 000017/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**ADENDO AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025**

**Dispõe sobre a criação de vagas de cargos públicos de provimento efetivo e em comissão; extinção de cargos públicos de provimento efetivo e vagas, e dá outras providências.**

**DECLARAÇÃO**

Pela presente, **JOÃO TRANCOSO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, na condição de Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e ordenador de despesas, **DECLARA** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do PPA – Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1.330/2021), LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.575/2024) e LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.589/2024). Os respectivos trechos desses instrumentos orçamentários, bem como a estimativa do impacto trienal da referida despesa sobre o orçamento deste Município de Vila Pavão/ES, nisso considerando também sua eventual e posterior operação, encontrando-se encartados nos anexos do referido Projeto de Lei nº 017/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 10 dias do mês de março do ano de 2025.

**JOÃO TRANCOSO**  
Prefeito Municipal